PET no HABEAS CORPUS Nº 497.077 - PB (2019/0065106-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	PLATINI DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	:	PLATINÍ DE SOUSA ROCHA - PB024568
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	:	THIAGO TAVARES DE LIMA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado em favor de THIAGO TAVARES DE LIMA relacionado à decisão de e-STJ fls. 33/36.

O requerente esclarece *"que o nº do Habeas Corpus Impugnado é 0801004-84.2019.8.15.0000"* (e-STJ fl. 41). Afirma que após a decisão *"foi expedida decisão de trânsito em julgado"* (e-STJ fl. 41). Assim, requer a comunicação da decisão (e-STJ fls. 33/36) à autoridade coatora.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que o requerente indicou, como autoridade coatora, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no julgamento de *habeas corpus* não conhecido em que se pleiteava a progressão de regime, cuja cópia acostada aos autos não trazia a respectiva numeração (e-STJ fls. 21/24).

Constou, equivocadamente, do dispositivo da decisão de e-STJ fls. 33/36, o número do processo de execução penal que tramita em primeiro grau.

Sendo assim, faz-se necessária a correção desse erro material, a fim de indicar o número do HC n. 0801004-84.2019.8.15.0000 no dispositivo da decisão, nos seguintes termos:

> *"[...] Contudo,* ***concedo a ordem de ofício*** *para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba que aprecie o mérito do writ impugnado (0801004-84.2019.8.15.0000)".*

Ante o exposto, **defiro o pedido** para correção de erro material, alterando os termos do dispositivo da decisão de e-STJ fls. 33/36 e, consequentemente, determino a devida comunicação ao Tribunal de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator